



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, e em observância ao Parecer Jurídico nº 147/2025, manifesto-me pela rejeição do Projeto de Lei nº 88/2025.

É o PARECER pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 88/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de fevereiro de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

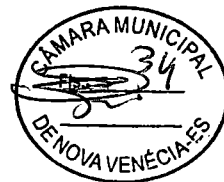
FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Relator – Presidente da CESA

Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 88/2025: dispõe sobre os critérios e procedimentos para a cessão temporária de ambulâncias e equipes da Secretaria Municipal de Saúde para a cobertura de eventos de iniciativa privada ou pública no âmbito do Município de Nova Venécia, e dá outras providências.
INICIATIVA:	Vereador Eduardo Soares Cesana (PODE).
RELATOR:	Vereador Felipe Barbosa dos Santos (PSB).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator da matéria, vereador Felipe Barbosa dos Santos (PSB), às folhas 30 a 32, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 4 de março de 2026, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o **PARECER** desta Comissão Permanente.



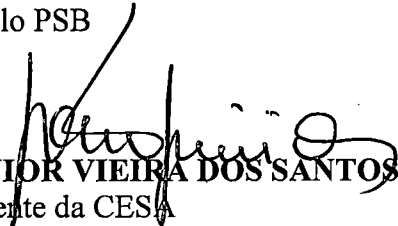


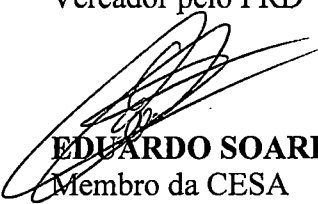
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela REJEÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 88/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de março de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da CESA - Relator
Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vice-presidente da CESA
Vereador pelo PRD


EDUARDO SOARES CESANA
Membro da CESA
Vereador pelo PODE

